



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Abertura do Processo Eleitoral para a escolha dos coordenadores dos cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Bacharelado em Dança e Licenciatura em Dança da UNESPAR - *Campus* de Curitiba II / FAP.

Considerando a Resolução Nº 001/2014 – COU/UNESPAR e a Resolução Nº 013/2014 COU/UNESPAR, que regulamentam a realização das eleições de Direção Geral, Vice-Direção e Coordenações de Cursos:

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 75/2024- DG, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando a ocupação dos cargos descritos a seguir:

CARGOS	VAGAS
Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais	01
Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Dança	01
Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Dança	01

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Arte Visuais os docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - detentores de titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Não havendo docente com titulação de mestre, será permitida a candidatura de docentes com título de especialista ou graduação.

Art. 3º Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Bacharelado



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



em Dança os docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - detentores de titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Não havendo docente com titulação de mestre, será permitida a candidatura de docentes com título de especialista ou graduação.

Art. 4º Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Dança os docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - detentores de titulação mínima de mestre

Parágrafo único. Não havendo docente com titulação de mestre, será permitida a candidatura de docentes com título de especialista ou graduação.

Art. 5º Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus*, via e-protocolo digital, contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I e II deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º e 3º o(a) candidato (a) responsável pela abertura do processo no e-protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado;

III – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados, a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE - COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento, o(a) candidato(a) declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital, bem como, se responsabiliza pelas informações inseridas.

2. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 001/2014 COU/UNESPAR e 013/2014 COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Inscrições	05 dias úteis	21 a 27 de novembro de 2024

Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil	28 de novembro de 2024
Prazo recursal	02 dias úteis	29 de novembro a 02 de dezembro de 2024
Prazo para julgamento de recursos	01 dia útil	03 de dezembro 2024
Homologação das inscrições dos candidatos	01 dia útil	04 de dezembro de 2024
Propaganda	05 dias corridos	05 de dezembro a 10 de dezembro de 2024
Eleições Bacharelado e Licenciatura em Dança	08:00 às 14:00 ¹	11 de dezembro de 2024
Eleições Artes Visuais	das 8:00 as 14:00 ² e das 18:00 as 21:00 ³	11 de dezembro de 2024
Apuração dos resultados:	do final da votação até o 1º dia após a realização das eleições	até 12 de dezembro de 2024
Proclamação do resultado, mediante edital	até o 1º dia após a realização das eleições	até 12 de dezembro de 2024
Prazo recursal	Até 01 dia útil após o edital;	13 de dezembro de 2024
Envio dos resultados a Direção de <i>Campus</i>	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	16 de dezembro de 2024

¹ O horário de votação se dará em conformidade com o período de funcionamento dos cursos que é das 7:30 às 12:50.

² O primeiro horário visa contemplar a turma e professores no horário matutino e o segundo horário a turma e professores no horário noturno.

³ Das 14:00 as 18:00 as urnas serão lacradas e guardadas em local seguro, podendo as chapas indicarem fiscais para verificar a idoneidade do processo de lacre e de reabertura do processo de votação.



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Art. 7º Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 001/2014 COU/UNESPAR e 013/2014 COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via e-protocolo digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não apresentar fundamento legal, regimental e regulamentar.

3. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 8º São considerados eleitores, para o processo eleitoral, visando a escolha das(o) Coordenadoras(o) dos Curso de Graduação em questão:

I - Docentes efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no curso de graduação e em pleno exercício de suas funções;

II – Estudantes regularmente matriculados no respectivo curso de graduação .

Art. 9º Serão disponibilizadas na sede Cabral do Campus de Curitiba 6 urnas eleitorais:

I – 03 (três) urnas destinadas à coleta de votos dos docentes dos Cursos relacionados;

II - 03 (três) urnas destinadas à coleta de votos dos discentes dos Cursos relacionados.

Art. 10 Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada cédula de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 11 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre os membros de seu colegiado dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitação à agressão contra pessoas ou bens;



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 12 Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo único de 15 (quinze) minutos por turma.

Art. 13 A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nas páginas e redes sociais do candidato e por meio de mensagens eletrônicas;

§ 2º É vedada a vinculação e veiculação de campanha nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

Art. 14 Em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de campanha na data da eleição, sob pena de impugnação do registro de candidatura.

Art. 15 Os resultados das apurações obedecerão aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias de eleitores (Docentes e Discentes) em conformidade com as fórmulas estipuladas no Capítulo VII, Art. 22, 23, 24 da Resolução Nº 001/2014 – COU/UNESPAR;

5. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 16 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral deste Processo Eleitoral.

Art. 17 O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

Art. 18 O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 19 Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Profª. Drª. Dulcinéia Galliano Pizza
Presidente da CE Portaria Nº 75/2024-DG



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome:

Sexo: Feminino Masculino

Candidato(a) a Coordenação do Curso de Graduação em:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

Nacionalidade

Estado Civil:

Concursado? SIM NÃO

Carga-horária semanal:

Endereço Residencial:

Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:

Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE? SIM NÃO

Grau de instrução/Titulação Máxima:



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Redeenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas do Edital 005/2022 e da Resolução Nº 013/2014 - COU/UNESPAR, bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer à vaga de _ do *Campus* de Curitiba II/FAP.

Curitiba, ___/____/_____.

Nome completo do (a) Candidato (a)

Candidato (a) a Coordenador (a) do Curso de

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)